



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 680 DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

"Dispõe sobre o pagamento de abono de emergência aos servidores estatutários e do quadro variável vinculados às normas da C.L.T. e dá outras providências"

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de abono de emergência, aos servidores estatutários da Prefeitura / Municipal de Nova Odessa, até 20% (vinte por cento) do padrão de vencimento de cada cargo exercido, durante os meses de Agosto à Dezembro do corrente ano.

ART. 2º) - O benefício autorizado no artigo anterior desta lei, será extensivo aos servidores do quadro do pessoal variável da Prefeitura, vinculados as normas da C.L.T.

ART. 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º) - O Poder Executivo fica autorizado a baixar decreto, regulamentando as disposições desta Lei.

ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 14 de Setembro de 1978.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.